



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(1215/ENTE/DAJA/2026 - 4/AÚTLIC/DAJA/2026)

**ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO TARIFADO – isenção de tarifas**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que, na sequência da informação n.º 3151/DOM/2026, autorizou a isenção das tarifas devidas pelo estacionamento de viaturas afetas às filmagens para o filme “The Custom of the Country”, nos lugares tarifados do parque sito no Terreiro Dom Gualdim Pais e na Ermida da Senhora da Conceição, nos dias 27 e 28 de março, no valor total de 1.250,80€ (mil, duzentos e cinquenta euros e oitenta cêntimos).

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho n.º 1421/DOM/2026, de 26 de março, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 6 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- DOMIA p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

Tiago Carrao

**DESPACHO  
INTERNO**

---

**PARA**

Reunião de Câmara

Aprovo a isenção do pagamento de estacionamento. Remeto à reunião de Câmara para ratificação.

Digitally signed by TIAGO MANUEL  
HENRIQUES FERREIRA CARRAO  
Date: 2026.03.26 18:01:13 GMT

---

**NÚMERO**

1421/DOM/2026

**O Presidente**

**Tiago Carrao**

---

**DATA**

2026-03-26

Informação nº 3151/DOM/2026, de 2026-03-26

---

**PROCESSO**

4/AUTLIC/DAJA/2026

---

**CASO**

1215/ENTE/DAJA/2026

---

**ASSUNTO**

Pedido de autorização para filmagens - “The Custom of the Country”, no Município de Tomar, dia 28 de março 2026

---

**DE**

Orlando Mestre

---

**PARA**

Tiago Carrao

---

**NÚMERO**

3151/DOM/2026

---

**DATA**

2026-03-26

---

**PROCESSO**

4/AUTLIC/DAJA/2026

---

**CASO**

1215/ENTE/DAJA/2026

---

**ASSUNTO**

Pedido de autorização para filmagens - “The Custom of the Country”, no Município de Tomar, dia 28 de março 2026

**INFO'  
INTERNA**

Sr Presidente,

Na sequência da informação anexa:

"

No âmbito das filmagens do filme “The Custom of the Country”., é solicitada a ocupação de lugares de estacionamento no Terreiro Dom Gualdim Pais e na Ermida da Nossa Senhora da Conceição no período compreendido entre as 8h do próximo dia 27 de março e as 23h59min do próximo dia 28 de março.

De acordo com as tarifas praticadas a ocupação dos lugares de estacionamento irá impor no montante de 1250,80€, ver tabela anexa.

O Regulamento de Estacionamento Tarifado de Duração Limitada no Terreiro Dom Gualdim Pais e na Ermida da Senhora da Conceição não prevê isenções de pagamento de tarifas de estacionamento, no entanto o artigo 10.º - Casos Omissos refere que é da competência do Executivo Municipal a resolução de casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na interpretação do regulamento.

"

Consideramos que o executivo municipal tem competência isentar o pagamento do estacionamento, caso assim o entendam. Em alternativa podem cobrar o montante de 1.250,48 € à entidade

**O chefe de divisão  
Orlando Mestre**

Informação nº 3150/DOM/2026, de 2026-03-26



Câmara Municipal de Tomar

## DELIBERAÇÃO

(142/PGEN/DF/2026 - 1/PCONTAS/DF/2026)

### ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE TOMAR REFERENTE AO ANO DE 2025

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a apreciação do Executivo Municipal os documentos de prestação de contas do Município de Tomar referentes ao ano de 2025, que apresenta os seguintes movimentos:

#### EXECUÇÃO ORÇAMENTAL:

Saldo da gerência anterior: três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e dois euros e quinze cêntimos (3.542.972,15€);

Receita: quarenta e quatro milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e quinze cêntimos (44.302.464,15€);

Despesa: quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e seis euros e vinte cêntimos (41.456.176,20€);

Saldo para a Gerência Seguinte: seis milhões, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta euros e dez cêntimos (6.389.260,10€);

Rendimentos: quarenta e seis milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e trinta e nove euros e sessenta e sete cêntimos (46.153.139,67€);

Gastos: quarenta e um milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos (41.756.281,45€);

Resultado Líquido do Exercício: quatro milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito euros e vinte e dois cêntimos (4.396.858,22€).

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar os referidos documentos e submetê-los a apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 6 de abril de 2026**

#### Seguimento:

- DSP p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(1/PPRC/URH/2026)

18

**ASSUNTO: ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL**

Foi presente a seguinte proposta da Sra. Vereadora Célia Bonet:

Considerando que:

O mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tomar, aprovado para o ano de 2026, se encontram previstos um conjunto de postos de trabalho, para vários serviços do Município, tendo em conta as responsabilidades e competências atribuídas;

Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete ao órgão executivo promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal;

No mapa de pessoal aprovado para o ano de 2026, se encontram previstos 5 postos de trabalho, no Corpo de Bombeiros do Município de Tomar, para a categoria de Assistente Técnico na área de atividade de Operador de Telecomunicações;

As carências de recursos humanos identificadas nestes serviços, são necessidades permanentes, justificando assim, a abertura do procedimento concursal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

O Município de Tomar, não dispõe, de candidatos em reserva de recrutamento válida para os postos de trabalho em causa;

Atenta a norma habilitante contida nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP, é possível promover o recrutamento dos trabalhadores necessários, para preenchimento dos postos de trabalho em causa;

As verbas destinadas a suportar os encargos com o recrutamento à ocupação dos postos de trabalho, encontram-se previstas no orçamento municipal com uma dotação de 390.000,00€.

Desta forma, existindo carência de recursos humanos nesta área, propõe-se a abertura do respetivo procedimento, para corresponder ao cumprimento das atribuições cometidas para o Corpo de Bombeiros do Município, sendo estas de manifesto interesse público, de forma a garantir a qualidade operacional dos serviços prestados.

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo senhor presidente da câmara, por despacho de delegação de competências exarado a 23 de março de 2026 e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da LTFP, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, proponho à Câmara Municipal, a abertura do procedimento concursal por tempo indeterminado, para 4 postos de trabalho, para a categoria de Assistente Técnico na área de operador de telecomunicações, em regime de Contrato por Tempo Indeterminado, para exercerem funções no Corpo de Bombeiros do Município de Tomar.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta

nos seus exatos termos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 6 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- DSP – DRH p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Augusto Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(156/RUID/DAJA/2025 - 1/RUIDO/DAJA/2025)

**ASSUNTO: LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO – isenção de taxas**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a isenção das taxas devidas pela emissão de licença especial de ruído para realização de magusto do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Tomar, no dia 21 de novembro de 2025, nos termos e fundamentos da informação n.º 1322/DAJA/2026.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, considerando a relevância do evento, deliberou isentar as taxas, no valor de 15,05€ (quinze euros e cinco cêntimos), ao abrigo do n.º 11 do artigo 10.º do regulamento municipal de taxas administrativas e urbanísticas de Tomar.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 6 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- DSP p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avefina Leal

---

**DE**

João Henriques

---

**PARA**

Tiago Carrao

---

**NÚMERO**

1322/DAJA/2026

---

**DATA**

2026-03-26

---

**PROCESSO**

1/RUIDO/DAJA/2025

---

**CASO**

156/RUID/DAJA/2025

---

**ASSUNTO**

Pedido de Licença Especial de Ruído, para realização de um convívio de "Magusto", no exterior da sede do CCD, no dia 21 de novembro de 2025 e Pedido de isenção de taxas

## INFO' INTERNA

Analisado o processo e apesar do tempo decorrido, será de submeter à apreciação do Executivo o pedido de isenção de taxas apresentado pelo CCD - Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Tomar solicitado no âmbito da licença especial de ruído solicitada para a realização do evento denominado "Magusto do CCD" que levaram a efeito no dia 21 de novembro de 2025.

Cumprir que a competência para a isenção de taxas, é do Executivo Municipal que poderá, caso assim o entenda, isentar o requerente do pagamento das taxas, nos termos do nº 11 do artº 10º do Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar se entender tratar-se de um evento de manifesto e relevante interesse municipal.

À consideração superior

**A chefe de unidade**

**João Henriques**

Informação nº 4575/DAJA/2025, de 2025-11-20



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(1720/ENTE/DAJA/2026- 1/AUTLIC/DAJA/2026)

**ASSUNTO: PROCISSÃO DOS RAMOS– isenção de taxas**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a isenção das taxas devidas pela emissão de licença para realização da Procissão dos Ramos, no dia 29 de março, requerida pela Paróquia de Tomar, nos termos e fundamentos da informação n.º 1246/DAJA/2026.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, considerando a relevância do evento, deliberou isentar as taxas, no valor de 15,05€ (quinze euros e cinco cêntimos), ao abrigo do n.º 11 do artigo 10.º do regulamento municipal de taxas administrativas e urbanísticas de Tomar.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 6 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- DSP p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal



---

**DE**

João Henriques

---

**PARA**

5309316515a3daebe5824540976  
93472

---

**NÚMERO**

1246/DAJA/2026

---

**DATA**

2026-03-23

---

**PROCESSO**

1/AUTLIC/DAJA/2026

---

**CASO**

1720/ENTE/DAJA/2026

---

**ASSUNTO**

Procissão dos Ramos dia 29 de março de 2026 -Tomar - pedido de autorização e apoio logístico

**INFO'  
INTERNA**

Tendo em conta a informação dos serviços, que se transcreve:

“Vem a Paróquia de Tomar, solicitar autorização para realização da “Procissão de Ramos”, no próximo dia 29 de março (domingo), com início às 09h45.

A procissão sairá da Igreja de Santa Maria do Olival até à Igreja de São João Baptista, com o seguinte itinerário: Igreja de Santa Maria do Olival, seguindo pela Rua Aquiles da Mota Lima, Praceta Mário Nunes, Av. <sup>a</sup> D. Maria II, Rua de Santa Iria, Av. <sup>a</sup> Norton de Matos, Ponte Eng.º Eduardo Arantes de Oliveira, Rotunda Alves Redol, Av. <sup>a</sup> Cândido Madureira, Rua Infantaria 15 e termina na Igreja de São João Baptista na Praça da República.

O pedido é no âmbito do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, conjugado com o Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março, uma vez que haverá interdição/condicionamento de trânsito.

Salvo melhor opinião, para além da licença, caso seja autorizado, deverá ser emitido também edital de condicionamento/interdição de trânsito, apesar de não ser solicitado.

Para o efeito e segundo o Decreto-Regulamentar é anexado parecer favorável da União de Freguesias de Tomar. A PSP não emitiu parecer, mas indica que irá assegurar o policiamento do evento, logo, não se opõe à realização do mesmo.

A competência é da Senhora Vereadora Célia Bonet, nos termos do ponto 7.5 e 7.6 do despacho nº 14/PR/2025-2029 do Senhor Presidente.

Relativamente às taxas, não foram pagas, pois, o requerente solicitou isenção das mesmas. A competência é do Executivo Municipal que poderá isentar o requerente do pagamento das mesmas, nos termos do nº 11 do artigo 10º do Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar se entender tratar-se de um evento de manifesto e relevante interesse municipal. O valor em causa é de 10,05€ de taxa de apreciação, e caso seja autorizado mais 5€ de taxa de serviço, conforme o 1.3 do Capítulo II da tabela de taxas.”

Salvo melhor opinião, nada há a opor ao requerido pelo que, caso assim se entenda o requerido poderá ser deferido. Caso se entenda autorizar o pedido, deverá ser emitido o respetivo edital de condicionamento de trânsito.

Não havendo delegações de competências face à nova estrutura orgânica, a

competência é do Senhor Presidente.

Quanto ao pedido de isenção de taxas, a competência é do Executivo Municipal que poderá, caso assim o entenda, isentar o requerente do pagamento das taxas, nos termos do n.º 11 do art.º 10.º do Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar se entender tratar-se de um evento de manifesto e relevante interesse municipal.

À consideração superior

**A técnica superior**  
**João Henriques**

Informação n.º 1215/DAJA/2026, de 2026-03-19

Digitally signed by MARIA JOÃO BRITES DA  
COSTA HENRIQUES  
Date: 2026-03-23 12:10:25 GMT





Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(1719/ENTE/DAJA/2026- 1/AUTLIC/DAJA/2026)

**ASSUNTO: PROCISSÃO DO ENTERRO DO SENHOR – isenção de taxas**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a isenção das taxas devidas pela emissão de licença para realização da Procissão do Enterro do Senhor, no dia 3 de abril, requerida pela Paróquia de Tomar, nos termos e fundamentos da informação n.º 1253/DAJA/2026.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, considerando a relevância do evento, deliberou isentar as taxas, no valor de 15,05€ (quinze euros e cinco cêntimos), ao abrigo do n.º 11 do artigo 10.º do regulamento municipal de taxas administrativas e urbanísticas de Tomar.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 6 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- DSP p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Edgo Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

João Henriques

---

**PARA**

Tiago Carrao

---

**NÚMERO**

1253/DAJA/2026

---

**DATA**

2026-03-23

---

**PROCESSO**

1/AUTLIC/DAJA/2026

---

**CASO**

1719/ENTE/DAJA/2026

---

**ASSUNTO**

Procissão do Enterro do Senhor, dia 03 de abril de 2026 -Tomar - pedido de autorização e apoio logístico

## INFO' INTERNA

Tendo em conta a informação dos serviços, que se transcreve:

“Vem a Paróquia de Tomar, solicitar autorização para realização da “Procissão do Enterro do Senhor”, no próximo dia 03 de abril (sexta feira santa), com início às 21h00.

A procissão sairá da Igreja Nossa Senhora da Graça (Misericórdia) até à Igreja de Santa Maria do Olival, com o seguinte itinerário:

Igreja de Nossa Senhora da Graça (Misericórdia) na Av. <sup>a</sup> Cândido Madureira, seguindo pela Rua Infantaria 15, Igreja São João Batista, Rua Serpa Pinto, Ponte D. Manuel I (ponte velha), Rua Marquês de Pombal, Alameda Um de Março, Rua Amorim Rosa, Rua Carlos Campeão, Rua Manoel de Mattos, Praceta Mário Nunes, Av. <sup>a</sup> Dona Maria II, Rua Prof Andrade, Rua Aquiles de Mota Lima e termina na Igreja de Santa Maria do Olival.

O pedido é no âmbito do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, conjugado com o Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março, uma vez que haverá interdição/condicionamento de trânsito.

Salvo melhor opinião, para além da licença, caso seja autorizado, deverá ser emitido também edital de condicionamento/interdição de trânsito, apesar de não ser solicitado.

Para o efeito e segundo o Decreto-Regulamentar é anexado parecer favorável da União de Freguesias de Tomar. A PSP não emitiu parecer, mas indica que irá assegurar o policiamento do evento, logo, não se opõe à realização do mesmo.

A competência é da Senhora Vereadora Célia Bonet, nos termos do ponto 7.5 e 7.6 do despacho nº 14/PR/2025-2029 do Senhor Presidente.

Relativamente às taxas, não foram pagas, pois, o requerente solicitou isenção das mesmas. A competência é do Executivo Municipal que poderá isentar o requerente do pagamento das mesmas, nos termos do nº 11 do artigo 10º do Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar se entender tratar-se de um evento de manifesto e relevante interesse municipal. O valor em causa é de 10,05€ de taxa de apreciação, e caso seja autorizado mais 5€ de taxa de serviço, conforme o 1.3 do Capítulo II da tabela de taxas”

Salvo melhor opinião, nada há a opor ao requerido pelo que, caso assim se entenda o requerido poderá ser deferido. Caso se entenda autorizar o pedido,

deverá ser emitido o respetivo edital de condicionamento de trânsito.

Não havendo delegações de competências face à nova estrutura orgânica, a competência é do Senhor Presidente.

Quanto ao pedido de isenção de taxas, a competência é do Executivo Municipal que poderá, caso assim o entenda, isentar o requerente do pagamento das taxas, nos termos do nº 11 do artº 10º do Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar se entender tratar-se de um evento de manifesto e relevante interesse municipal.

À consideração superior

**A chefe de unidade**  
**João Henriques**

Informação nº 1232/DAJA/2026, de 2026-03-20

Digitally signed by MARIA JOÃO BRITES DA  
COSTA HENRIQUES  
Date: 2026-03-23 16:14:51 GMT





Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(1902/ENTE/DAJA/2026 - 2/DIVER/DAJA/2026)

**ASSUNTO: PERALVA RURAL JAZZ EXPERIENCE 2026 – isenção de taxas**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a isenção das taxas devidas pela emissão das licenças especial de ruído e de diversão provisória, para realização do Peralva Rural Jazz Experience, nos dias 2 e 3 de abril, requerida pelo Centro Recreativo dos Trabalhadores da Peralva, nos termos e fundamentos da informação n.º 1290/DAJA/2026.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, considerando a relevância do evento, deliberou isentar as taxas, no valor de 20,00€ (vinte euros), ao abrigo do n.º 11 do artigo 10.º do regulamento municipal de taxas administrativas e urbanísticas de Tomar.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 6 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- DSP p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

João Henriques

---

**PARA**

Tiago Carrao

---

**NÚMERO**

1290/DAJA/2026

---

**DATA**

2026-03-24

---

**PROCESSO**

2/DIVER/DAJA/2026

---

**CASO**

1902/ENTE/DAJA/2026

---

**ASSUNTO**

Peralva Rural Jazz Experience 2026 - Pedido de isenção de taxas municipais ( #384320, #384321 e #384322)

**INFO'  
INTERNA**

Tendo em conta a informação dos serviços, que se transcreve:

“O Centro Recreativo dos Trabalhadores da Peralva, solicita isenção de taxas respeitantes à realização do evento “Peralva Rural Jazz Experience”, na sede da associação e Capela, na localidade da Peralva, freguesia de Paialvo.

O evento será nos próximos dias 02 e 03 de abril.

De acordo com o ponto n.º 11 do artigo 10º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas, a câmara municipal pode deliberar isentar ou reduzir as taxas previstas se o evento for de manifesto e relevante interesse municipal.

O pedido de isenção diz respeito aos casos:

- # 384320 – Pedido de licença especial de ruído
- # 384322 - Pedido de licença de diversão provisória.

Não sendo isento, o valor em causa é de 20€, de acordo com o ponto número 2, do artigo 10º, uma vez que o requerente é uma Associação e os dois pedidos excediam os 20€.”

Cumprе informar que a competência para isentar o pagamento das taxas é do Executivo Municipal que poderá, caso assim o entenda, isentar o requerente do pagamento das taxas, nos termos do n.º 11 do art.º 10º do Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar se entender tratar-se de um evento de manifesto e relevante interesse municipal.

À consideração superior

**A chefe de unidade**

**João Henriques**

Informação n.º 1285/DAJA/2026, de 2026-03-24

Digitally signed by MARIA JOÃO BRITES DA  
COSTA HENRIQUES  
Date: 2026-03-24 22:27:34 GMT





Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(3/VIST/DGT/2025 - 62/EDIF/DGT/2023)

**ASSUNTO: AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL SITO NA RUA VOLUNTÁRIOS DA REPÚBLICA, N.º 140 A 148 - Rui Miguel de Jesus Gomes**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso submetendo a homologação do Executivo Municipal o auto de vistoria n.º 13/2025, e as respetivas fichas de avaliação do nível de conservação do imóvel sito em rua Voluntários da República, n.º 140 a 148, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, propriedade de Rui Miguel de Jesus Gomes, após a realização de obras de reabilitação, nos termos e fundamentos da informação n.º 6090/DGT/2026.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou homologar o auto de vistoria n.º 13/2025 e as respetivas fichas de avaliação do nível de conservação, promovendo a audiência prévia dos interessados pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, a avaliação se considera definitiva para todos os devidos efeitos previstos na legislação em vigor.

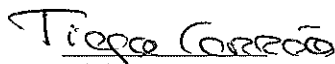
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 6 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

Ana Pereira

---

**PARA**

Sandra Cardoso

---

**NÚMERO**

6090/DGT/2026

---

**DATA**

2026-03-25

---

**PROCESSO**

62/EDIF/DGT/2023

---

**CASO**

3/VIST/DGT/2025

---

**ASSUNTO**

Licenciamento de alteração e ampliação de edifício de habitação coletiva, comércio/serviços e construção de anexos e piscina sito em rua Voluntários da República, n.º140 a 148 - UF de Tomar, em nome de Rui Gomes\_Pedido de vistoria final para avaliação e determinação do Nível de conservação - Processo n.º 62/EDIF/DGT/2023

**INFO'  
INTERNA**

Exma. Sr.º Vereadora,

Propõe-se superiormente ao Executivo Camarário, órgão competente, a homologação do Auto de Vistoria nº 13/2025 e das respetivas Fichas de Avaliação e determinação do Nível de Conservação Final do edifício referenciado, tendo em vista a eventual atribuição de benefícios fiscais, ao abrigo do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), na sua atual redação, e o artigo 2º do Decreto-Lei nº 266 B/2012.

Mais se propõe que da eventual deliberação de aprovação conste a concessão de audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121º e 122º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), para pronúncia dos interessados sobre o teor do Auto de Vistoria no prazo de 15 dias úteis, sendo que na ausência de resposta será de considerar a proposta de avaliação do estado de conservação como definitiva para todos os devidos efeitos previstos na legislação em vigor.

Após o cumprimento dos supracitados trâmites, mais se propõe a comunicação do resultado inicial e final ao Serviço de Finanças de Tomar.

À consideração superior,

**A chefe de divisão  
Ana Pereira**

Informação nº 6089/DGT/2026, de 2026-03-25



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(195/AGEN/DGT/2025 - 589/EDIF/DGT/2025)

**ASSUNTO: AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL SITO NA RUA DOS MOINHOS, N.º 49-51 – António da Conceição Cardoso**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso submetendo a homologação do Executivo Municipal o auto de vistoria n.º 6/2026, e as respetivas fichas de avaliação do nível de conservação do imóvel sito na rua dos Moinhos, n.º 49-51, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, propriedade de António da Conceição Cardoso, antes da realização de obras de reabilitação, nos termos e fundamentos da informação n.º 5387/DGT/2026.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou homologar o auto de vistoria n.º 6/2026 e as respetivas fichas de avaliação do nível de conservação, promovendo a audiência prévia dos interessados pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, a avaliação se considera definitiva para todos os devidos efeitos previstos na legislação em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 6 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

Ana Pereira

---

**PARA**

Sandra Cardoso

---

**NÚMERO**

5387/DGT/2026

---

**DATA**

2026-03-17

---

**PROCESSO**

589/EDIF/DGT/2025

---

**CASO**

195/AGEN/DGT/2025

---

**ASSUNTO**

Requer vistoria para determinação do nível de conservação (avaliação prévia) ao prédio sito em rua dos Moinhos, 49-51 - União das Freguesias de Tomar.  
Requerente: António da Conceição Cardoso.

## INFO' INTERNA

Propõe-se superiormente ao Executivo Camarário, órgão competente, a homologação do Auto de Vistoria nº 6/2026 e das respetivas Fichas de Avaliação do Nível de Conservação do edifício destinado a comércio e habitação, previamente à realização de obras de reabilitação, e tendo em vista a eventual atribuição de benefícios fiscais, ao abrigo do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), na sua atual redação, e o artigo 2º do Decreto-Lei nº 266 B/2012.

Mais se propõe que da eventual deliberação de aprovação conste a concessão de audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121º e 122º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), para pronúncia dos interessados sobre o teor do Auto de Vistoria no prazo de 15 dias úteis, sendo que na ausência de resposta será de considerar a proposta de avaliação do estado de conservação como definitiva para todos os devidos efeitos previstos na legislação em vigor.

Por último e aquando da notificação do requerente deverá esclarecer-se que, após a realização das obras a licenciar para o local, a eventual obtenção de nível de conservação superior, ficará sujeita a nova vistoria, à qual serão aplicação taxas respetivas, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas da Câmara Municipal de Tomar.

À consideração superior,

**A chefe de divisão**  
**Ana Pereira**

Informação nº 5377/DGT/2026, de 2026-03-17



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(109/ECER/DGT/2026 - 74/EDIF/DGT/2026)

**ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE – Joana Catarina Honório dos Santos, com procuração de Henri-Gilbert Augustin Caresmel**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandia Cardoso submetendo ao Executivo Municipal o indeferimento do pedido de certificação de destaque de parcela de terreno com 530,00 m2, a destacar do prédio misto sito em rua dos Emigrantes, em Valdonas, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, descrito na CRP de Tomar sob o n.º 1594/19920413, requerida por Joana Catarina Honório dos Santos, com procuração de Henri-Gilbert Augustin Caresmel, nos termos e fundamentos das informações n.º 6246/DGT/2026 e n.º 6295/DGT/2026.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou indeferir, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o pedido de certificação de destaque por se verificar a sobreposição ao prédio identificado no Alvará de loteamento n.º 23/78, e sendo um lote não pode ser dividido por operação de destaque, ficando a eventual divisão sujeita a licenciamento de alteração ao alvará de loteamento respetivo, nos termos do artigo 4.º do referido RJUE.

Mais deliberou mandar promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera o indeferimento definitivo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 6 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

Carla Dias

---

**PARA**

Ana Pereira

---

**NÚMERO**

6246/DGT/2026

---

**DATA**

2026-03-27

---

**PROCESSO**

74/EDIF/DGT/2026

---

**CASO**

109/ECER/DGT/2026

---

**ASSUNTO**

Pedido de Emissão de Certidão para Operação de Destaque de uma parcela de terreno, sito prédio na Rua dos Emigrantes, n.º 109, na localidade de Valdonas, UF de Tomar. Req.: Henri-Gilbert Augustin Caresmel

## INFO' INTERNA

**PROPOSTA DE DECISÃO:**

Face ao que antecede, propõe-se a não certificação do destaque requerido pelos fundamentos referidos na presente informação.

A competência para decidir cabe à câmara municipal, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE.

À consideração superior,

**1. ASSUNTO/ENQUADRAMENTO LEGAL**

1.1. O pedido reporta-se a certificação do destaque de uma parcela de terreno com a área de 530,00 m<sup>2</sup> do prédio misto n.º 1594/19920413, com o artigo matricial urbano n.º 2127 o artigo matricial rústico n.º 152, secção H, da União de Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, com a área total de 1320,00 m<sup>2</sup>, operação que se encontra isenta de controlo prévio ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

1.2. A parcela sobrança tem a área de 790,00 m<sup>2</sup>.

**2. ANTECEDENTES**

2.1. De acordo com as informações n.º 5890/DGT/2026, de 24/03/2026 e n.º 6205/DGT/2026, de 27/03/2026, foram localizados os seguintes antecedentes:

2.1.1. Processo com o requerimento n.º 2135 de 16/08/1974, referente a licença de obras de construção de habitação, licenciado e com informação de que a obra se encontra executada de acordo com o projeto aprovado. Processo arquivado.

2.1.2. Alvará de loteamento n.º 23/78, referente a licença para constituição de um lote com a área de 1730 m<sup>2</sup>, para construção de uma habitação unifamiliar.

**3. ANÁLISE**

1.1. Considerando que, para o prédio alvo da pretensão, existe loteamento em vigor, julga-se não haver enquadramento legal para a operação de destaque pretendida.

1.2. O loteamento não se encontra registado na conservatória do registo predial, presumivelmente por ser anterior à 1.ª versão do Código do Registo Predial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho, que determinou a obrigatoriedade de registo das autorizações de loteamento, por força da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma.

1.3. De resto, verifica-se que o referido loteamento produziu os seus efeitos, designadamente, pela construção da habitação no lote em questão.

1.4. Assim, qualquer alteração ao lote em questão deverá passar por uma alteração à licença de loteamento, ao abrigo do artigo 27.º do RJUE.

1.5. De referir que existe uma discrepância de áreas entre o registo do prédio na conservatória e o alvará de loteamento em vigor que ultrapassa os limites previstos nas alíneas b) e c) do artigo 28.º-A do Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho, na sua atual redação, devendo esta questão estar regularizada em caso de pedido para alteração da licença de loteamento.

1.6. A eventual legalização das edificações existentes no prédio, supostamente executadas sem o devido controlo prévio, estará igualmente dependente de prévia alteração à licença de loteamento

**A técnica superior**  
**Carla Dias**

Informação n.º 6205/DGT/2026, de 2026-03-27

---

**DE**

Ana Pereira

---

**PARA**

Sandra Cardoso

---

**NÚMERO**

6295/DGT/2026

---

**DATA**

2026-03-29

---

**PROCESSO**

74/EDIF/DGT/2026

---

**CASO**

109/ECER/DGT/2026

---

**ASSUNTO**

Pedido de Emissão de Certidão para Operação de Destaque de uma parcela de terreno, sito prédio na Rua dos Emigrantes, n.º 109, na localidade de Valdonas, UF de Tomar. Req.: Henri-Gilbert Augustin Caresmel

**INFO'  
INTERNA**

Exma. Sr.<sup>a</sup> Vereadora,

Trata-se de matéria da competência da Câmara Municipal de acordo com o n.º 9 do art.º 6 do RJUE.

Assim, e face aos fundamentos expostos na Informação Técnica n.º 6246/DGT/2026, designadamente por se verificar a sobreposição ao prédio identificado o Alvará de loteamento n.º 23/78, e sendo um lote não pode ser dividido por operação de destaque, ficando a eventual divisão sujeita a licenciamento de alteração ao alvará de loteamento respetivo nos termos do art. 4 do RJUE, propõe-se superiormente, que o executivo camarário (órgão competente) delibere desfavoravelmente à requerida emissão da certidão comprovativa da verificação dos requisitos aplicáveis ao destaque, nos termos do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

À consideração superior,

**A chefe de divisão  
Ana Pereira**

Informação n.º 6246/DGT/2026, de 2026-03-27



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(144/JUEL/DGT/2026 - 143/EDIF/DGT/2022)

**ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL - Ana Catarina Fernandes Gomes André**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso submetendo ao Executivo Municipal proposta de indeferimento do pedido de certificação para constituição de propriedade horizontal no prédio sito na Avenida D. Nuno Álvares Pereira, n.ºs 55, 55-A e 55-B, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, requerida por Ana Catarina Fernandes Gomes André, nos termos e fundamentos das informações n.º 5956/DGT/2026, n.º 6170/DGT/2026 e n.º 6300/DGT/2026.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou não emitir a certificação requerida do prédio identificado em regime de propriedade horizontal, por falta de verificação dos requisitos legais, conforme disposto no artigo 1416.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Mais deliberou mandar promover a audiência prévia da requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera o indeferimento definitivo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 6 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

Patricia Homem

---

**PARA**

Carla Dias

---

**NÚMERO**

5956/DGT/2026

---

**DATA**

2026-03-24

---

**PROCESSO**

143/EDIF/DGT/2022

---

**CASO**

144/JUEL/DGT/2026

---

**ASSUNTO**

Certidão de constituição de propriedade horizontal para o Edifício sito na Av. D. Nuno Álvares Pereira n.ºs 55, 55-A e 55-B- União de freguesias de Tomar - Req: Ana Catarina Fernandes Gomes André - Anexa elementos em resposta ao ofício n.º 1618/DGT/2025

## INFO' INTERNA

Através do caso #382945, vem a requerente proceder à entrega de elementos, na sequência do Ofício n.º 1618/DGT/2025, emitido no Caso #:338977.

1) Conforme informação n.º 11582/DGT/2025, verificou-se que a peça desenhada e o Quadro Síntese entregue anteriormente, as áreas não estavam de acordo com o cálculo de taxas efetuado anteriormente e junto ao pedido, deveria constar a descrição das frações para posterior emissão da certidão de propriedade Horizontal.

2) Vem agora a requerente em resposta ao referido ofício apresentar novas peças desenhadas e peças escritas.

3) Analisados os elementos agora entregues, verifico que existe correspondência entre as peças escritas e peças desenhadas apresentadas no presente #caso, ainda assim para complementar a descrição das frações, nomeadamente na fração D, E, F e G, julgo que deverá constar:

- a) “Fração D – Fração destinada a habitação com tipologia Tipo T2 ao nível do 1º andar direito, composta por.....”
- b) “Fração E – Fração destinada a habitação com tipologia Tipo T2 ao nível do 1º andar esquerdo, composta por.....”
- c) “Fração F – Fração destinada a arrecadação ao nível do sótão direito, composta por.....”
- d) “Fração G – Fração destinada a arrecadação ao nível do sótão esquerdo, composta por.....”

Esta situação não se verifica nas frações do R/Chão, visto que cada fração corresponde a um número de porta e/ou rua.

4) Verifico ainda, que a área bruta total das frações agora descrito no quadro síntese, não corresponde à área bruta de construção de acordo com o quadro de áreas mencionado na Resposta à Comunicação para Utilização n.º 65/2025 emitida a 14/07/2025, processo n.º 275/EDIF/DGT/2025 (diferencial de +0,13 m2 de acordo com os elementos agora apresentados e em relação à área descrita na Resposta à Comunicação para Utilização n.º 65/2025 emitida a 14/07/2025).

Face ao exposto, de acordo com o descrito nos pontos 3 e 4 desta informação, segue para apreciação técnica para informar o que houver por conveniente.

**Assistente Técnica**

**Patricia Homem**

Informação n° 4675/DGT/2026, de 2026-03-09

---

**DE**

Carla Dias

---

**PARA**

Ana Pereira

---

**NÚMERO**

6170/DGT/2026

---

**DATA**

2026-03-26

---

**PROCESSO**

143/EDIF/DGT/2022

---

**CASO**

144/JUEL/DGT/2026

---

**ASSUNTO**

Certidão de constituição de propriedade horizontal para o Edifício sito na Av. D. Nuno Álvares Pereira n.ºs 55, 55-A e 55-B- União de freguesias de Tomar - Req: Ana Catarina Fernandes Gomes André - Anexa elementos em resposta ao ofício n.º 1618/DGT/2025

## INFO' INTERNA

**PROPOSTA DE DECISÃO:**

Face ao que antecede, designadamente nos pontos 2.2. e 2.3., entende-se que não se encontram reunidas as condições para a certificação do prédio em regime de propriedade horizontal, propondo-se:

I. A não certificação do requerido por falta de requisitos legais, conforme o disposto no artigo 1416.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 3 do artigo 66.º do RJUE.

II. Que, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, notificação ao requerente da intenção de não certificação do requerido, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para pronúncia escrita sobre a proposta de decisão, prazo findo o qual, sem que haja pronúncia, se deverá considerar a decisão definitiva.

A competência para decidir cabe à câmara municipal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do RJUE.

À consideração superior,

**1. ASSUNTO/ENQUADRAMENTO LEGAL**

O pedido reporta-se a certificação de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

**2. ANÁLISE**

2.1. Foi, por último, notificado o requerente, pelo ofício n.º 1618/DGT/2025, de 01/09/2025, a conceder o prazo de 30 dias úteis para apresentar elementos em falta, nomeadamente, descrição das frações e correção das peças desenhadas e quadro síntese.

2.2. Pelo presente requerimento, o requerente apresenta novas peças desenhadas e escritas que, segundo informação n.º 5956/DGT/2026, de 24/03/2026, do serviço de apoio técnico (SAT), continuam a incumprir com a área licenciada e cuja utilização foi alvo da comunicação n.º 65/2025, de 14/07/2025, no âmbito do processo n.º 275/EDIF/DGT/2025.

2.3. Mais alerta o SAT para a correção da descrição das frações.

**A técnica superior**

**Carla Dias**

Informação n° 5956/DGT/2026, de 2026-03-24

---

**DE**

Ana Pereira

---

**PARA**

Sandra Cardoso

---

**NÚMERO**

6300/DGT/2026

---

**DATA**

2026-03-29

---

**PROCESSO**

143/EDIF/DGT/2022

---

**CASO**

144/JUEL/DGT/2026

---

**ASSUNTO**

Certidão de constituição de propriedade horizontal para o Edifício sito na Av. D. Nuno Álvares Pereira n.ºs 55, 55-A e 55-B- União de freguesias de Tomar - Req: Ana Catarina Fernandes Gomes André - Anexa elementos em resposta ao ofício n.º 1618/DGT/2025

**INFO'  
INTERNA**

Exma. Sr.<sup>a</sup> Vereadora,

Em conformidade com a Informação do SAT n.º 5956/DGT/2026 e com a Informação Técnica n.º 6170/DGT/2026, propõe-se superiormente à câmara municipal, órgão competente ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do RJUE, a não certificação requerida do prédio identificado em regime de propriedade horizontal, por falta de verificação dos requisitos legais, conforme disposto no artigo 1416.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 3 do artigo 66.º do RJUE.

Mais se propõe que, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, notificação ao requerente da intenção de não certificação do requerido, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para pronúncia escrita sobre a proposta de decisão, prazo findo o qual, sem que haja pronúncia, se deverá considerar a decisão definitiva.

Nota: Posteriormente, com a notificação mais se propõem informar que qualquer esclarecimento sobre o pedido que deverá ser esclarecido telefonicamente com o SAT – designadamente com a funcionária Patrícia Homem.

À consideração superior,

**A chefe de divisão  
Ana Pereira**

Informação n.º 6170/DGT/2026, de 2026-03-26



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(424/PEDI/DGT/2025 - 468/EDIF/DGT/2025)

**ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 468/EDIF/DGT/2025, onde prossegue o Processo n.º 1235/2013, em que é requerente Manuel da Silva Ribeiro, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para regularização da construção de muro de vedação em Calvinos, União das Freguesias de Casais e Alviobeira, nos termos e fundamentos das informações n.º 15924/DGT/2025 e n.º 16629/DGT/2025.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 6 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

Daniela Caires

---

**PARA**

José Carlos

---

**NÚMERO**

15924/DGT/2025

---

**DATA**

2025-11-12

---

**PROCESSO**

468/EDIF/DGT/2025

---

**CASO**

424/PEDI/DGT/2025

---

**ASSUNTO**

Prosegue o Processo nº 1235/2013 - Licenciamento para regularização da construção de muro de vedação. Calvinos - Casais

## INFO' INTERNA

1. Pelo ofício nº 1886/DOGT/2014 foi comunicado ao requerente que o pedido de regularização de obra de construção de um muro de vedação nos Calvinos – U.F. de Casais e Alviobeira, foi deferido.

2. Informo que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do processo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença.

2.1 Os serviços de fiscalização deslocaram-se ao local e pela informação n.º 15822/DGT/2025 de 11/11/2025 que se transcreve:

“Após deslocação ao local na presente data, verifica-se que aparentemente não ocorreu qualquer alteração no local desde a última informação prestada por estes serviços, conforme fotos que junto em anexo. Eis o que me cumpre informar.”

3. Face ao exposto e nos termos do número 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, poder-se-á propor ao Executivo Camarário (órgão competente) que seja declarada a caducidade do licenciamento, com audiência prévia do interessado pelo prazo de 15 dias (úteis), nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3.1 Mais se poderá propor deliberar que na ausência de pronúncia do interessado, no prazo concedido para a audiência prévia, considera-se definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

3.2 Mais se informa que deverá ser comunicado ao requerente que poderá requerer nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior, se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

À consideração superior,

Nota: O processo antecedente em suporte de papel encontra-se nos SA.

**Daniela Caires**

Informação n° 15822/DGT/2025, de 2025-11-11

---

**DE**

José Carlos

---

**PARA**

Sandra Cardoso

---

**NÚMERO**

16629/DGT/2025

---

**DATA**

2025-11-22

---

**PROCESSO**

468/EDIF/DGT/2025

---

**CASO**

424/PEDI/DGT/2025

---

**ASSUNTO**

Prossegue o Processo nº  
1235/2013 - Licenciamento para  
regularização da construção de  
muro de vedação. Calvins -  
Casais

## INFO' INTERNA

Julga-se de submeter ao executivo camarário a proposta de caducidade do licenciamento a que o presente processo se refere, em conformidade com o estipulado no ponto 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por se verificar que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do mesmo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença, com audição prévia aos interessados, promovendo-se e transmitindo-se, em conformidade com o proposto na informação prestada pelos SA.

À consideração superior.

**O chefe de divisão**

**José Carlos**

Informação nº 15924/DGT/2025, de 2025-11-12

Digitally signed by JOSÉ CARLOS BRANCO  
RODRIGUES  
Date: 2025-11-22 16:23:08 GMT





Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(389/PEDI/DGT/2025 - 431/EDIF/DGT/2025)

**ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 431/EDIF/DGT/2025, onde prossegue o Processo n.º 1730/2013, em que é requerente Circuitprofit - Sucatas Unipessoal, Limitada, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para construção de um muro de vedação no lote 10 da Zona Industrial, União das Freguesias de Madalena e Beselga, nos termos e fundamentos das informações n.º 13100/DGT/2025 e n.º 13698/DGT/2025.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 6 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

Daniela Caires

---

**PARA**

José Carlos

---

**NÚMERO**

13100/DGT/2025

---

**DATA**

2025-09-25

---

**PROCESSO**

431/EDIF/DGT/2025

---

**CASO**

389/PEDI/DGT/2025

---

**ASSUNTO**

Prossegue o processo nº  
1730/2013 - Licenciamento para  
construção de um muro de  
vedação - Zona Industrial, Lote  
10. Freguesia de Madalena

## INFO' INTERNA

Processo processo nº 1730/2013 - Licenciamento para construção de um muro de vedação - Zona Industrial, Lote 10. Freguesia de Madalena

1. Pelo ofício 4051/DOGT/2013 de 17/12/2013 foi comunicado ao requerente o deferimento do licenciamento do presente Processo.

2. Informo que após o deferimento do processo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença.

2.1 Os serviços de fiscalização deslocaram-se ao local e pela informação n.º 13059/DGT/2025 de 24/09/2025, que se transcreve:

“Para os devidos e convenientes efeitos, em deslocação ao local na presente data, conforme se verifica em fotos em anexo, informo que o muro foi executado. Mais se informa que se encontra implantado a cerca de 20 metros do eixo da via com lugares de estacionamento paralelo à estrada e com arranjos exteriores executados e concluídos. Assim informo para os fins que tiver por mais conveniente.”

3. Face ao exposto e nos termos do número 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, poder-se-á propor ao Executivo Camarário (órgão competente) que seja declarada a caducidade do licenciamento, com audiência prévia do interessado pelo prazo de 15 dias (úteis), nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3.1 Mais se poderá propor deliberar que na ausência de pronúncia do interessado, no prazo concedido para a audiência prévia, considera-se definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

3.2 Mais se informa que deverá ser comunicado ao requerente que poderá requerer nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior, se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

À consideração superior,

Nota: O processo em suporte de papel encontra-se nos S/A.

**Daniela Caires**

Informação n° 13059/DGT/2025, de 2025-09-24

---

**DE**

José Carlos

---

**PARA**

Filipa Fernandes

---

**NÚMERO**

13698/DGT/2025

---

**DATA**

2025-10-05

---

**PROCESSO**

431/EDIF/DGT/2025

---

**CASO**

389/PEDI/DGT/2025

---

**ASSUNTO**

Prossegue o processo nº  
1730/2013 - Licenciamento para  
construção de um muro de  
vedação - Zona Industrial, Lote  
10. Freguesia de Madalena

**INFO'  
INTERNA**

Julga-se que poderá submeter-se ao executivo camarário a proposta de caducidade do licenciamento a que o presente processo se refere, com audição prévia aos interessados, promovendo-se em conformidade com o proposto na informação prestada pelos SA.

À consideração superior.

**O chefe de divisão**

**José Carlos**

Informação nº 13100/DGT/2025, de 2025-09-25



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(245/EALV/DGT/2022 - 46/EDIF/DGT/2018)

**ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 46/EDIF/DGT/2018, em que é requerente Mariana Valente Sarmiento, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento de obras de construção de habitação sita em Murteira, Vila Nova, Freguesia de Paialvo, nos termos e fundamentos das informações n.º 1280/DGT/2026 e n.º 1368/DGT/2026.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia da requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 6 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

Victoria Nunes

---

**PARA**

Ana Pereira

---

**NÚMERO**

1280/DGT/2026

---

**DATA**

2026-01-22

---

**PROCESSO**

46/EDIF/DGT/2018

---

**CASO**

245/EALV/DGT/2022

---

**ASSUNTO**

Licenciamento de obras de construção de habitação sita em Murteira - Vila Nova em Paialvo, em nome de Mariana Valente Sarmiento

## INFO' INTERNA

### 1. ENQUADRAMENTO:

- 1.1. Refere-se o presente processo a construção de habitação unifamiliar, anexo e muro de vedação confinante com a via pública, operação urbanística sujeita ao procedimento de controlo prévio de licenciamento, nos termos da alínea c) do número 2 do artigo 4º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), publicado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- 1.2. Certificação de destaque de parcela de terreno localizada em Espaço Urbano, ao abrigo do número 4 do artigo 6º do RJUE.
- Após aprovação do destaque foi emitida a respetiva certidão em 13/04/2018, conforme fatura/recibo constante no #153712.

### 2. ANÁLISE TÉCNICA:

- 2.1. Em 25/09/2020 foi emitido o ofício nº 2253/DGT/2020, a comunicar que por despacho de 07/09/2020, foi deferido o pedido mencionado no número anterior, bem como para no prazo de 1 (um) ano, ser requerido o competente alvará e entregues os elementos indicados;
- 2.2. Foi igualmente comunicado que a licença iria caducar caso não fosse requerido o alvará de licença de obras dentro do respetivo prazo legal;
- 2.3. No âmbito do #243890 foi requerida a prorrogação do prazo anteriormente concedido por mais 12 meses, concedida por despacho de 10/09/2021;
- 2.4. Através do pedido em análise (#276886) é requerida a emissão do competente alvará de obras, o qual, após entrega dos elementos correspondentes, foi deferido por despacho de 15/12/2022 e remetido ao balcão único de atendimento para emissão;
- 2.5. Na mesma data, cfr. email anexo, a divisão administrativa informou a requerente que o alvará se encontrava disponível para levantamento e forneceu os elementos necessários para o pagamento da respetiva taxa;
- 2.6. De acordo com a informação nº 14774/DGT/2023, de 14/09/2023, dos serviços de fiscalização, “não foi iniciada qualquer obra no local”;
- 2.7. Face ao exposto, julga-se que a licença encontra-se caducada ao abrigo do nº 2, do artigo 71º, do regime jurídico da urbanização e da edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a qual, nos termos do nº 5, do mesmo artigo, deve ser declarada pela câmara municipal, após audiência prévia do interessado, nos termos dos artigos 121º e 122º do novo Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro.

### 3 - PROPOSTA DE DECISÃO:

3.1. Face ao exposto propõe-se superiormente:

3.1.1. Que o processo seja remetido ao Executivo Camarário, órgão competente para que seja declarada a caducidade do licenciamento, ao abrigo do número 2, do artº 71º do RJUE, com audiência prévia do interessado conforme previsto no nº 5, do mesmo artigo 71º do RJUE, com a concessão do prazo de 15 dias úteis, sobre a intenção da declaração de caducidade, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121º e 122º do novo Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro;

3.1.2. Que seja também deliberado que, na ausência de pronúncia do interessado no prazo concedido para a audiência prévia, se considera definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor;

3.1.3. Propõe-se ainda comunicar que caso o titular da licença pretenda, pode, nos termos previstos no artº 72º do RJUE, apresentar pedido de nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

À consideração superior.

**A Técnica Superior**  
**Victoria Nunes**

Digitally signed by VICTÓRIA MARIA ROSA  
NUNES  
Date: 2026-01-22 12:03:32 GMT



---

**DE**

Ana Pereira

---

**PARA**

Sandra Cardoso

---

**NÚMERO**

1368/DGT/2026

---

**DATA**

2026-01-22

---

**PROCESSO**

46/EDIF/DGT/2018

---

**CASO**

245/EALV/DGT/2022

---

**ASSUNTO**

Licenciamento de obras de construção de habitação sita em Murteira - Vila Nova em Paialvo, em nome de Mariana Valente Sarmento \_Pedido de emissão do alvará de licença de construção

**INFO'  
INTERNA**

Face à situação processual conforme Informação Técnica nº 1280/DGT/2026, propõe-se superiormente ao Executivo Camarário (órgão competente), para que seja declarada a caducidade do licenciamento, ao abrigo do número 2, do art.º 71 do RJUE, com audiência prévia do interessado conforme previsto no nº 5, do mesmo artigo 71º do RJUE, com a concessão do prazo de 15 dias úteis, sobre a intenção da declaração de caducidade, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121º e 122º do novo Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro; 3.1.2.

Bem como que seja também desde logo deliberado que, na ausência de pronúncia do interessado no prazo concedido para a audiência prévia, se considera definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor; 3.1.3.

Posteriormente e com a notificação propõe-se ainda comunicar que caso o titular da licença pretenda, pode, nos termos previstos no art. 72 do RJUE, apresentar pedido de nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

À consideração superior,

**A chefe de divisão**

**Ana Pereira**

Informação nº 1280/DGT/2026, de 2026-01-22



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(353/JUEL/DGT/2021 - 389/EDIF/DGT/2018)

**ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 389/EDIF/DGT/2018, em que é requerente Bruno Miguel Pereira Jesus Nunes, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para ampliação e alteração de habitação, sita no lugar de Courela, Carril, União das Freguesias de Serra e Junceira, nos termos e fundamentos das informações n.º 14883/DGT/2025 e n.º 15662/DGT/2025.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 6 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Diago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

Dora Ferreira

---

**PARA**

José Carlos

---

**NÚMERO**

14883/DGT/2025

---

**DATA**

2025-10-27

---

**PROCESSO**

389/EDIF/DGT/2018

---

**CASO**

353/JUEL/DGT/2021

---

**ASSUNTO**

Anexa projetos de especialidades, proc.389/2018 em nome de Bruno Miguel Nunes.

**INFO'  
INTERNA**

1. Pelo despacho 2777/DGT/2021 de 21/06/2021, foi deferido o licenciamento do presente processo, comunicado ao requerente pelo ofício 1537/DGT/2021 de 05/07/2021 do caso com ID #: 237734.

2. Informo que decorrido o prazo de 12 meses após o deferimento do processo, não foram liquidadas as taxas devidas nem deu entrada o pedido de emissão de licença.

2.1 Os serviços de fiscalização deslocaram-se ao local e pela informação nº 14853/DGT/2025, informaram não terem sido executadas as obras aprovadas no projeto de arquitetura, no entanto, verifica-se que foi ampliada a edificação existente nas traseiras da edificação principal e a construção de um muro de vedação confinante com a via pública.

3. Face ao exposto e nos termos do número 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, poder-se-á propor ao Executivo Camarário (órgão competente) que seja declarada a caducidade do licenciamento, com audiência prévia do interessado pelo prazo de 15 dias (úteis).

3.1 Mais se poderá propor deliberar que na ausência de pronúncia do interessado, no prazo concedido para a audiência prévia, considera-se definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

3.2 Mais se informa que deverá ser comunicado ao requerente que poderá requerer nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior, se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

À consideração superior,

**A assistente técnica**  
**Dora Ferreira**

Informação nº 14853/DGT/2025, de 2025-10-27



---

**DE**

José Carlos

---

**PARA**

Sandra Cardoso

---

**NÚMERO**

15662/DGT/2025

---

**DATA**

2025-11-09

---

**PROCESSO**

389/EDIF/DGT/2018

---

**CASO**

353/JUEL/DGT/2021

---

**ASSUNTO**

Anexa projetos de especialidades, proc.389/2018 em nome de Bruno Miguel Nunes.

**INFO'  
INTERNA**

Julga-se de submeter ao executivo camarário a proposta de caducidade do licenciamento a que o presente processo se refere, em conformidade com o estipulado no nos termos do número 2 do Artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, com audição prévia aos interessados pelo prazo de 15 dias, promovendo-se de acordo com o proposto na informação prestada pelos SA.

À consideração superior.

**O chefe de divisão**

**José Carlos**

Informação nº 14883/DGT/2025, de 2025-10-27



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(18/EALV/DGT/2024 - 62/EDIF/DGT/2022)

**ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 62/EDIF/DGT/2022, em que é requerente Luis António Peixoto Rufino, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para reconstrução e alteração de uma habitação sita em Casal Valongo, Valongo, União das Freguesias de Madalena e Beselga, nos termos e fundamentos da informação n.º 6291/DGT/2026.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

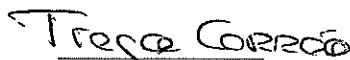
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 6 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal



---

**DE**

Ana Pereira

---

**PARA**

Sandra Cardoso

---

**NÚMERO**

6291/DGT/2026

---

**DATA**

2026-03-28

---

**PROCESSO**

62/EDIF/DGT/2022

---

**CASO**

18/EALV/DGT/2024

---

**ASSUNTO**

Licenciamento para reconstrução e alteração de uma habitação sita em Casal Valongo - Valongo - União de Freguesias de Madalena e Beselga. Requer emissão de licença de construção. Req: Luis António Peixoto Rufino

**INFO'  
INTERNA**

Exma. Sr.<sup>a</sup> Vereadora,

Face à situação processual conforme Informação dos Serviços de Fiscalização, e que se trata de obra não iniciada, propõe-se superiormente ao Executivo Camarário (órgão competente), para que seja declarada a caducidade do licenciamento, ao abrigo do número 2, do art.º 71 do RJUE, com audiência prévia do interessado conforme previsto no nº 5, do mesmo artigo 71º do RJUE, com a concessão do prazo de 15 dias úteis, sobre a intenção da declaração de caducidade, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121º e 122º do novo Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro;

Bem como que seja também deliberado que, na ausência de pronúncia do interessado no prazo concedido para a audiência prévia, se considera definitivamente declarada a caducidade do ato de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor;

Posteriormente e com a notificação propõe-se ainda comunicar que caso o titular da licença pretenda, pode, nos termos previstos no art.º 72 do RJUE, apresentar pedido de nova licença, podendo ser aproveitados no novo processo os elementos que instruíram o anterior se o novo requerimento for apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

À consideração superior,

**A chefe de divisão  
Ana Pereira**

Informação nº 6248/DGT/2026, de 2026-03-27

Digitally signed by ANA ISABEL LOPES DIAS  
PEREIRA  
Date: 2026-03-28 20:10:42 GMT





Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(188/RJUE/DGT/2023 - 362/EDIF/DGT/2023)

**ASSUNTO: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES – Declaração de Caducidade**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente ao processo n.º 362/EDIF/DGT/2023, em que é requerente José Lopes Lourenço, submetendo a aprovação do Executivo Municipal a declaração da caducidade do licenciamento para legalização da alteração e ampliação de habitação sita na Rua Principal, em Casal de Deus, Freguesia de São Pedro de Tomar, nos termos e fundamentos da informação n.º 2430/DGT/2026.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do regime jurídico da urbanização e edificação, mandando promover a audiência prévia do requerente, pelo prazo de 15 dias úteis, findo o qual, na ausência de pronúncia, se considera definitivamente declarada a caducidade para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 6 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- DGU p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

*Diogo Carrão*  
Diogo Carrão

A Coordenadora Técnica

*Avelina Leal*  
Avelina Leal

---

**DE**

Ana Pereira

---

**PARA**

Sandra Cardoso

---

**NÚMERO**

2430/DGT/2026

---

**DATA**

2026-02-08

---

**PROCESSO**

362/EDIF/DGT/2023

---

**CASO**

188/RJUE/DGT/2023

---

**ASSUNTO**

Licenciamento para construção de habitação, sita na Rua Principal nº10B - Casal de Deus - Freguesia de São Pedro de Tomar \_Pedido de anexação das alterações durante a execução da obra - Proc. nº327/1996 de José Lopes Lourenço

**INFO'  
INTERNA**

Face à situação processual conforme Informação dos SA, propõe-se superiormente ao Executivo Camarário (órgão competente), para que seja declarada a caducidade do pedido de licenciamento (por falta de apresentação dos projetos de especialidades), ao abrigo do número 6, do art.º 20 do RJUE, com audiência prévia dos interessados de 15 dias, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo em vigor.

Mais se propõe que seja também desde logo deliberado que, na ausência de pronúncia do interessado no prazo concedido para a audiência prévia, se considera definitivamente declarada a caducidade do pedido de licenciamento para todos os efeitos previstos na legislação em vigor.

Bem como se propõe informar no mesmo ofício o requerente (com contato telefônico de insistência) que, atentos que se trata de uma legalização que a caducidade implicará posteriormente o início dos procedimentos para reposição da legalidade urbanística, que poderá reverter a situação se, nos 15 dias, vier entregar o projeto de Estabilidade em falta, ou, tratando-se da legalização de alteração executada em obra o Termo de Responsabilidade respetivo à Estabilidade subscrito por Técnico habilitado nos termos do art. 102ºA do RJUE.

À consideração superior,

**A chefe de divisão**

**Ana Pereira**

Informação nº 2210/DGT/2026, de 2026-02-04



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(5/ESPP/DGT/2026 - 2/INSTGT/DGT/2025)

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL –  
revogação do procedimento iniciado por deliberação de 12 de maio de 2025 e  
início de novo procedimento**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso submetendo a aprovação do Executivo Municipal o início de novo procedimento de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal, exclusivamente para a área da UOPG B, revogando o procedimento iniciado por deliberação de 12 de maio de 2025, nos termos e fundamentos das informações n.º 4232/DGT/2026 e n.º 6303/DGT/2026.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 123.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação:

- 1.-Iniciar um novo procedimento de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal, ao abrigo do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do referido artigo 123.º, exclusivamente para a área da UOPG B, revogando o procedimento iniciado por deliberação de 12 de maio de 2025;
- 2.-Mandar publicar em Diário da República o conteúdo da presente deliberação e publicitar a mesma no seu sítio da internet, na plataforma colaborativa de gestão territorial e na comunicação social.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 6 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- DPOT p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**

Carla Figueiredo

---

**PARA**

Susana Pereira

---

**NÚMERO**

4232/DGT/2026

---

**DATA**

2026-03-03

---

**PROCESSO**

2/INSTGT/DGT/2025

---

**CASO**

5/ESPP/DGT/2026

---

**ASSUNTO**

Início de novo procedimento de alteração simplificada do PDM de Tomar na zona das Avessadas e revogação do procedimento em curso

**INFO'  
INTERNA**

S.ra Chefe da UPOT, Eng.<sup>a</sup> Susana Pereira,

Tal como já informado anteriormente, a entrada em vigor da nova delimitação da Reserva Ecológica Nacional de Tomar (REN), com a sua publicação na 2ª Série do Diário da República n.º 163 de 23 de agosto de 2024, através do Aviso n.º 18441/2024/2, veio impôr grandes condicionamentos ao uso do solo na zona das Avessadas, alterando-se também os critérios de classificação e qualificação do solo.

Na área atualmente abrangida na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) B apenas as zonas correspondentes aos polígonos de exclusão situados ao longo da Rua Alexandre da Cruz, Estrada da Serra e Av. Maria de Lurdes de Melo e Castro reúnem condições para ser classificadas como solo urbano.

Na sequência desta constatação, estes serviços procederam a uma ponderação quanto às disposições patentes no Plano Diretor Municipal (PDM) no que se refere à classificação e qualificação do solo, de forma a efetuar as alterações necessárias que permitam adequá-lo às circunstâncias atuais no que diz respeito ao ordenamento do território.

Tendo em conta o quadro normativo estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, e mais recentemente pela Lei n.º 53-A/2025, de 9 de abril, constituindo ambos diplomas que introduzem alterações ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJGT), julgou-se haver enquadramento para a elaboração de uma alteração simplificada do PDM, de forma a adequá-lo ao modelo territorial vigente.

Por uma questão de economia processual, incluiu-se a necessária alteração à classificação do solo decorrente da revogação do Plano de Pormenor dos Pegões neste procedimento.

Os serviços elaboraram um relatório de fundamentação, no qual são explicitadas todas as questões que fundamentam a alteração proposta e os critérios para a sua concretização, bem como um documento com a descrição das alterações a efetuar aos elementos do PDM em vigor.

Foi solicitada à CCDRLVT a emissão do parecer previsto no n.º 11 do artigo 123º do RJGT, na redação que lhe é conferida pela Lei n.º 53-A/2025, de 9 de abril, cujo sentido se revelou desfavorável à pretensão da CMT. Na conferência procedimental realizada com as entidades representativas dos interesses a ponderar, concluiu-se desfavoravelmente quanto à proposta apresentada, com base no parecer da CCDRLVT.

Digitally signed by CARLA CRISTINA DUARTE FIGUEIREDO  
Date: 2026-03-03 16:01:38 GMT



Estes serviços elaboraram nova fundamentação reiterando o entendimento anterior, convocando nova reunião com a CCDRLVT para o esclarecimento do enquadramento legal de suporte à necessária adequação do modelo territorial na zona das Avessadas.

A referida reunião foi realizada no dia 14 de janeiro, tendo-se concluído haver enquadramento para a alteração simplificada prevista no artigo 123º do RJGT, desde que a mesma se restrinja exclusivamente aos limites da atual UOPG B.

De acordo com indicações daquela entidade, haverá que revogar o procedimento de alteração simplificada em curso e iniciar um novo procedimento seguindo os pressupostos indicados pela CCDRLVT e explicitados na ata da reunião de 14 de janeiro (em anexo).

Propõe-se que não seja aberto novo período de participação pública, uma vez que para a área em questão foi já anteriormente possibilitada a pronúncia dos interessados, ainda que essa possibilidade não estivesse explicitamente prevista no citado artigo 123º do RJGT.

É importante referir ainda que a participação cidadã neste tipo de procedimentos pode ser feita a qualquer momento da sua tramitação, de acordo com o direito à participação consagrado no artigo 6º do diploma legal acima mencionado (RJGT).

Face ao acima exposto, propõe-se superiormente que o executivo municipal delibere, em reunião pública, de acordo com o n.º 7 do artigo 89º do RJGT, na sua atual redação, e no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 123º do mesmo diploma:

- a) Iniciar um novo procedimento de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal, ao abrigo do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 123º do RJGT, na sua atual redação, exclusivamente para a área da UOPG B, revogando o procedimento atualmente em curso (anterior deliberação de início de procedimento em anexo);
- b) Mandar publicar em Diário da República o conteúdo da presente deliberação e publicitar a mesma no seu sítio da internet, na plataforma colaborativa de gestão territorial e na comunicação social.

Remete-se o assunto à consideração superior.

**A técnica superior**  
**Carla Figueiredo**

Documentos Anexados:

Ata assinada reunião CM Tomar 14 1 2026

CCDRLVT 2026 01 14 Ata Reuniao Acomp vários assuntos Assinada

1418 Deliberacao

---

**DE**

Susana Pereira

---

**PARA**

Sandra Cardoso

---

**NÚMERO**

6303/DGT/2026

---

**DATA**

2026-03-30

---

**PROCESSO**

2/INSTGT/DGT/2025

---

**CASO**

5/ESPP/DGT/2026

---

**ASSUNTO**

Início de novo procedimento de alteração simplificada do PDM de Tomar na zona das Avesadas e revogação do procedimento em curso

## INFO' INTERNA

Ex.ma Sr.<sup>a</sup> Vereadora,

Ao assunto refere-se informação prestada pela Arq. Carla Figueiredo, com a qual se concorda e que se julga de homologar, onde se indicam os procedimentos anteriormente desenvolvidos, na área das Avesadas – UOPG-B, para adequação do PDM vigente, nomeadamente quanto à classificação e qualificação de solo, face ao resultado da publicação da REN, exclusões daí resultantes e, revogação do Plano de Pormenor das Avesadas, de acordo com o que seguidamente se resume:

1 – Antecedentes – decisões anteriormente proferidas:

- Deliberação de 2025\_05\_12 - Início ao procedimento de alteração de PDM – regime simplificado – art. 123º do RJGT – Decreto-lei 80/2015 de 14 de maio na atual redacção;

- Deliberação de 12 de janeiro de 2026, o executivo tomou conhecimento dos pareceres emitidos, nomeadamente do parecer desfavorável emitido pela CCDR-LVT, solicitou nova reunião com aquela entidade e homologou o quadro das participações recebidas em sede de participação pública preventiva;

- Em 14 de janeiro do corrente, foi realizada nova reunião com a CCDR-LVT, cuja ata se encontra em anexo, concluindo-se:

“(…) haver enquadramento para a alteração simplificada prevista no artigo 123º do RJGT, desde que a mesma se restrinja exclusivamente aos limites da atual UOPG B (...)”, retirando-se todas as referências externas a esta área, assim como, ao Plano de Pormenor de Pegões.

2 - Quanto à participação pública e, como se refere na informação anexa, temos a indicar:

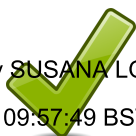
Face ao disposto no diploma legal acima mencionado - RJGT, o direito à participação pública encontra-se consagrado no artigo 6º e, quanto a procedimentos de elaboração e dinâmica de planos, pode a qualquer momento ocorrer e ser acolhida a participação dos cidadãos.

Ora, no caso em análise, a alteração de PDM instruída, foi já objecto de pronúncia dos interessados, ainda que essa possibilidade não estivesse explicitamente prevista no citado artigo 123º do RJGT, pese embora, tal facto, julga-se não ser necessário a abertura de um novo período de participação pública, com a formalidade de publicação em Diário da República e demais preceitos, contudo:

- Será de publicitar no site do município, a indicação expressa prevista no art.º 6º, atrás referido, de a participação dos cidadãos pode ocorrer a qualquer momento e será objecto de devida análise e ponderação.

3 – Proposta de decisão:

Digitally signed by SUSANA LOURENÇO ROSA  
PEREIRA  
Date: 2026-03-30 09:57:49 BST



a) (...) Face ao acima exposto, propõe-se superiormente que o executivo municipal delibere, em reunião pública, de acordo com o n.º 7 do artigo 89º do RJIGT, na sua atual redação, e no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 123º do mesmo diploma:

i) Iniciar um novo procedimento de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal, ao abrigo do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 123º do RJIGT, na sua atual redação, exclusivamente para a área da UOPG B, revogando o procedimento atualmente em curso (anterior deliberação de início de procedimento em anexo);

ii) Mandar publicar em Diário da República o conteúdo da presente deliberação e publicitar a mesma no seu sítio da internet, na plataforma colaborativa de gestão territorial e na comunicação social.

b) Emitida decisão nos termos propostos, devem os serviços da DPOT – Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, elaborar novas peças escritas e gráficas com o objetivo de concretizar a alteração ao Plano Diretor Municipal – nos termos agora indicados.

Submete-se o assunto a decisão superior,

A apreciação e decisão sobre o presente assunto é competência da Câmara Municipal, nos termos referidos na presente informação

**A chefe de divisão**  
**Susana Pereira**

Documentos Anexados:  
Informação n.º 4232/DGT/2026, de 2026-03-03



Câmara Municipal de Tomar

**DELIBERAÇÃO**  
(7/ESPP/DGT/2026 - 4/INSTGT/DGT/2018)

**ASSUNTO: ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE VALE DOS OVOS - revogação do procedimento iniciado por deliberação de 12 de dezembro de 2022 e oportunidade de elaboração de alteração regulamentar do Plano Diretor Municipal respeitante aos espaços de atividades económicas**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso submetendo a aprovação do Executivo Municipal a revogação do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Vale dos Ovos, iniciado por deliberação de 12 de dezembro de 2022, nos termos e fundamentos das informações n.º 5654/DGT/2026 e n.º 6306/DGT/2026.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 76.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação:

- 1.- Revogar o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Vale dos Ovos cuja decisão de elaboração foi anteriormente publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 18, de 25 de janeiro de 2023, através do Aviso n.º 1737/2023;
- 2.-Publicitar a deliberação nos mesmos termos em que foi publicitada a decisão de início do procedimento;
- 3.-Mandar elaborar os elementos instrutórios para promover o início de um procedimento de alteração regulamentar do Plano Diretor Municipal no que diz respeito aos espaços de atividades económicas.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**Tomar, 6 de abril de 2026**

**Seguimento:**

- DPOT p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

  
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

  
Avelina Leal

---

**DE**  
CARLA FIGUEIREDO

---

**PARA**  
Susana Pereira

---

**NÚMERO**  
5654/DGT/2026

---

**DATA**  
2026-03-20

---

**PROCESSO**  
4/INSTGT/DGT/2018

---

**CASO**  
7/ESPP/DGT/2026

---

**ASSUNTO**  
Revogação do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Vale dos Ovos e oportunidade de elaboração de alteração regulamentar do PDM respeitante aos espaços de atividades económicas

## INFO' INTERNA

S.ra Chefe da UPOT, Eng.<sup>a</sup> Susana Pereira,

Em 12 de dezembro de 2022 o executivo municipal deliberou iniciar a elaboração do Plano de Pormenor de Vale dos Ovos, um plano com efeitos registais e com o objetivo de reclassificar o solo na área definida em Plano Diretor Municipal como Unidade Operativa de Planeamento e Gestão F, para a implementação de uma área de atividades económicas.

A área em questão foi classificada como solo rústico, na categoria de Espaço Florestal, tornando-se necessário um procedimento de reclassificação do solo para que nela pudesse ser criado o mencionado espaço de atividades económicas.

De acordo com a redação que o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT), apresentava na altura da decisão de elaborar, o procedimento de reclassificação do solo seria efetuado através da elaboração de um plano de pormenor com efeitos registais.

No artigo 72º encontrava-se definido que o procedimento de reclassificação do solo deveria compreender a “demonstração da indisponibilidade de solo urbano, na área urbana existente, para a finalidade em concreto, através, designadamente, dos níveis de oferta e procura de solo urbano, com diferenciação tipológica quanto ao uso, e dos fluxos demográficos”.

Para cumprimento deste requisito tem vindo a ser desenvolvido um estudo de viabilidade/ sustentabilidade económica, cujas conclusões levaram a uma análise comparativa entre as duas zonas preferenciais para a localização de espaços de atividades económicas – Vale dos Ovos e Asseiceira.

Durante o tempo decorrido ocorreram importantes alterações ao RJIGT com impacto no mencionado artigo 72º, introduzindo regimes simplificados de reclassificação do solo de rústico para urbano, na categoria de espaço de atividades económicas, com a última redação conferida pela Lei n.º 53-A/2025, de 9 de abril.

Foram sendo estudadas e ponderadas pelos serviços as sucessivas alterações legislativas e a possibilidade de aplicação dos novos regimes nas áreas identificadas no estudo económico em curso, dadas as exigências definidas quanto à não inclusão de áreas sensíveis, Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN).

No caso da Asseiceira, devido ao facto da área em questão não se encontrar espacializada em PDM, é possível evitar estas áreas e efetuar a necessária reclassificação do solo ao abrigo do artigo 72º-A.

Ja no que diz respeito a Vale dos Ovos, verificamos a existência de zonas integradas em REN na área delimitada em PDM como UOPG F, pelo que não

Digitally signed by CARLA CRISTINA DUARTE FIGUEIREDO  
Date: 2026-03-20 15:18:37 GMT



seria possível o recurso ao referido regime simplificado.

Após a conclusão da 2ª fase do estudo económico, tendo em consideração as suas conclusões, a análise comparativa entre as opções Vale dos Ovos e Asseiceira, e a ponderação efetuada pelos serviços quanto ao enquadramento legal dos procedimentos de reclassificação do solo em causa, o executivo municipal fez uma apreciação da matéria em discussão e deliberou prosseguir com as duas opções, considerando-se que Asseiceira permitiria uma concretização mais rápida, por se poder enquadrar no regime simplificado.

Deliberou ainda solicitar uma reunião de acompanhamento com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), para discussão destas matérias e esclarecimento quanto ao entendimento da CMT, a sua aplicação no território, e a estratégia atualmente definida em PDM para os espaços de atividades económicas.

A CMT explicitou qual a estratégia pretendida para os espaços de atividades económicas e foi discutido o enquadramento legal da mesma e os procedimentos a despoletar para a sua concretização.

Nas duas localizações identificadas – Vale dos Ovos e Asseiceira – a reclassificação do solo poderá ser efetuada através de um procedimento de alteração simplificada ao abrigo do artigo 72º-A do RJIGT, tendo em atenção que, no caso de Vale dos Ovos, não poderão ser incorporadas áreas integradas em REN.

Uma vez que, face às alterações ao RJIGT que introduziram regimes simplificados de reclassificação do solo, não haverá necessidade de elaboração de um plano de pormenor com efeitos registais em Vale dos Ovos, e de acordo com as indicações da CCDRLVT, será de promover a revogação do procedimento em curso.

Em anexo encontram-se a deliberação municipal de início do procedimento e o Aviso n.º 1737/2023, através do qual a decisão foi publicada em Diário da República.

Para adequar o modelo territorial vertido no PDM em vigor, de forma a prosseguir a atual estratégia municipal para os espaços de atividades económicas, haverá ainda a necessidade de promover uma alteração regulamentar do PDM, para a adequação das normas que constituem um impedimento à implementação da referida estratégia.

Face ao acima exposto, propõe-se superiormente que o executivo municipal delibere, em reunião pública, de acordo com o n.º 7 do artigo 89º do RJIGT, na sua atual redação, e no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 76º do mesmo diploma:

- a) Revogar o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Vale dos Ovos cuja decisão de elaboração foi anteriormente publicada na 2ª Série do Diário da República n.º 18, de 25 de janeiro de 2023, através do Aviso n.º 1737/2023;
- b) Publicitar a decisão tomada nos mesmos termos em que foi publicitada a decisão de início do procedimento;
- c) Elaborar os elementos instrutórios para promover o início de um procedimento de alteração regulamentar do PDM no que diz respeito aos espaços de atividades económicas.

Remete-se o assunto à consideração superior.

**A técnica superior**  
**CARLA FIGUEIREDO**

Documentos Anexados:

1418 Deliber  
Aviso DR 1737 2023

---

**DE**

Susana Pereira

---

**PARA**

Sandra Cardoso

---

**NÚMERO**

6306/DGT/2026

---

**DATA**

2026-03-30

---

**PROCESSO**

4/INSTGT/DGT/2018

---

**CASO**

7/ESPP/DGT/2026

---

**ASSUNTO**

Revogação do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Vale dos Ovos e oportunidade de elaboração de alteração regulamentar do PDM respeitante aos espaços de atividades económicas

## INFO' INTERNA

Ex.ma Sr.<sup>a</sup> Vereadora,

Ao assunto refere-se informação prestada pela Arq. Carla Figueiredo, com a qual se concorda e que se julga de homologar e, na qual, se indicam e explicitam os procedimentos anteriormente desenvolvidos, para a elaboração do Plano de Pormenor de Vale dos Ovos – PP com efeitos registrais, de acordo com o RJIGT – regime jurídico dos instrumentos de gestão do território então vigente, assim como, as conclusões do estudo de viabilidade económica que, justifica a real necessidade de obtenção de solo urbano – reclassificação de solo para atividades económicas no concelho de Tomar, indicando duas localizações preferenciais – Vale dos Ovos e Asseiceira. Referem-se ainda, as conclusões da reunião ocorrida com a CCDR-LVT e a aplicabilidade do atual regime simplificado, previsto no RJUGT, de acordo com o que seguidamente se enumera:

1 - As alterações ao RJIGT, entretanto publicadas, introduziram novos regimes simplificados de reclassificação do solo de rústico para urbano, nomeadamente na categoria de espaços de atividades económicas, pelo que, estes serviços, estudaram e ponderaram a sua aplicabilidade às áreas identificadas de Vale dos Ovos e Asseiceira.

2 - Em 14 de janeiro, as matérias referidas, foram apresentadas, em reunião de acompanhamento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), tendo a CMT, justificado a aplicabilidade do regime simplificado agora patente no citado RJIGT (documento em anexo) concluindo-se:

a) Nas duas localizações identificadas – Vale dos Ovos e Asseiceira – a reclassificação do solo poderá ser efetuada através de um procedimento de alteração simplificada ao abrigo do artigo 72º-A do RJIGT, tendo em atenção que, no caso de Vale dos Ovos, não poderão ser incorporadas áreas integradas em REN.

b) Face às alterações ao RJIGT que introduziram regimes simplificados de reclassificação do solo, não haverá necessidade de elaboração de um plano de pormenor com efeitos registrais em Vale dos Ovos e, será de promover a revogação do procedimento em curso.

c) Todavia, para adequar o modelo territorial vertido no PDM em vigor, e prosseguir a atual estratégia municipal para os espaços de atividades económicas, haverá ainda a necessidade de promover uma alteração regulamentar daquele instrumento, para a adequação das normas que constituem um impedimento à implementação da referida estratégia.

3 - Face ao acima exposto, propõe-se superiormente que o executivo municipal delibere, em reunião pública, de acordo com o n.º 7 do artigo 89º do RJIGT, na sua atual redação, e no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 76º do mesmo diploma:

- a) Revogar o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Vale dos Ovos cuja decisão de elaboração foi anteriormente publicada na 2ª Série do Diário da República n.º 18, de 25 de janeiro de 2023, através do Aviso n.º 1737/2023;
- b) Publicitar a decisão tomada nos mesmos termos em que foi publicitada a decisão de início do procedimento;
- c) Elaborar os elementos instrutórios para promover o início de um procedimento de alteração regulamentar do PDM no que diz respeito aos espaços de atividades económicas.

Remete-se o assunto à consideração superior.

A apreciação e decisão sobre o presente assunto é competência da Câmara Municipal, nos termos referidos na presente informação.

**Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território**  
**Susana Pereira**

Documentos Anexados:

Ata assinada reunião CM Tomar 14 1 2026

Informação n.º 5654/DGT/2026, de 2026-03-20